



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

Processo Nº. 18/94

de 10/11/1994

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 6/94

de 23/12/1994

-----CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS PERCHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SUPRA MENCIONADA:-----

-----1.-No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo quinquagésimo terceiro do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, conjugada com o artigo octagésimo sétimo do mesmo diploma, com redacção que lhe foi dada pela Lei número dezoito barra noventa e um de dezasseis de Junho, e de harmonia com o disposto no número um artigo trigésimo e demais disposições do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, hei por conveniente, passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a JORGE ANTÓNIO [REDACTED] CALHAS, contribuinte fiscal nº. [REDACTED], residente na [REDACTED], a quem foi concedido em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, para o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio urbano sito na Rua Sarmento Beires na vila e freguesia de Vila Nova de Milfontes, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com rua, pelo Nascente com casa de António [REDACTED] Silva, pelo Sul com rua de Carris e pelo Poente com casas de Gonçalo [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA



Maria, inscrito na respectiva matriz sob os artigos três mil e vinte e quatro e três mil e oitenta e cinco, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o número zero zero noventa e sete barra zero um zero oito e cinco, da freguesia de Vila Nova de Milfontes.

2.- Não há lugar à realização de obras de urbanização, pelo facto desta zona já se encontrar infraestruturada.

3.- O licenciamento em causa, foi concedido por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, e respeita o Plano Geral de Urbanização de Vila Nova de Milfontes, aprovado superiormente e publicado no Diário da República, conforme parecer emitido pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo através do ofício número mil trezentos e onze datado de sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, e parecer emitido pelo Departamento Técnico do Município de Odemira datado de treze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

4.- É autorizada a constituição de dois lotes de terreno, numerados de um e dois, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:

Número um - com setenta e dois virgula vinte metros quadrados, confrontando pelo Norte com rua pública, pelo Nascente com casa de António Silva, pelo Sul com lote número dois e pelo Poente com casas de Gonçalo Maria, no qual está implantado um edifício com dois pisos, um comércio e um fogo tipo TI;

Número dois - com oitenta e nove metros quadrados, confrontando pelo Norte com lote número um, pelo Nascente com casa de António

Silva, pelo Sul com rua pública, e pelo Poente com casa de Gonçalo Maria, no qual está implantado um edifício com dois pisos e um fogo tipo TI;

5.- A Taxa Municipal pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas a que se refere a alínea a) artigo décimo primeiro da Lei um barra oitenta e sete, de seis de Janeiro, prevista no artigo trigésimo segundo do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, foi fixada em trezentos mil escudos.

6.- Não há lugar a apresentação de caução, pelo facto do local já se encontrar servido de infraestruturas.

7.- A localização, identificação e demais referências a que se refere os números um e quatro, vão indicados na planta que se anexa que rubricarei e fiz autenticar com o selo branco em uso neste Município, que faz parte integrante deste alvará.

8.- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos prescritos no número um artigo vigésimo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, e dado conhecimento ao loteador do teor do número um artigo trigésimo quarto da legislação supracitada.

9.- Dado e passado para que sirva de título ao requerente, nos termos e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro.

E eu, *Márcia de Fátima Antunes Ramos Lourenço* Chefe de Secção da Câmara Municipal do Concelho de Odemira, o subscrevi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
António